



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO

REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL/2022

Título do Projeto: Plano de Trabalho – CONSEG – Apoio às forças de segurança de Costa Rica/MS.

Relatório de Execução do Objeto, referente ao repasse de recursos financeiros do Município de Costa Rica/MS, através da Celebração do **Termo de Fomento n. 021/2022, Processo Administrativo nº 483/2022 – vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022.**

Período de Execução: 01/04/2022 a 30/04/2022.

Responsável: Rodrigo Evaristo Wenceslau.

Cargo: Presidente/CONSEG



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	DO PACTUADO	4
2.1	Do Objeto Pactuado.....	4
2.2	Das Metas/Etapas/Fases Pactuadas	5
2.2.1	Da Meta.....	5
3	DAS DESPESAS PACTUADAS	5
3.1	Do Plano de Aplicação do Recurso.....	5
3.2	Detalhamento Das Despesas/Metas Físico Financeira.....	6
3.2.1	Subvenções – Material de Consumo.....	6
3.2.2	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	7
3.2.3	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	7
4	DA UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES - Período: Abril/2022	8
4.1	Despesas Abril/2022.....	8
4.1.1	Subvenções – Material de Consumo:.....	8
4.1.2	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Abril/2022	9
4.1.3	Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Abril/2022.....	9
4.1.4	Das Especificações da utilização dos valores do recurso.....	10
5	DAS ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS:	17
5.1	Polícia Civil.....	17
5.2	URPI – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica.....	20
5.3	Polícia Militar.....	21
5.4	Polícia Militar Ambiental.....	21
5.5	Corpo de Bombeiros Militar.....	38
6	CONCLUSÃO	39



LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Plano de Aplicação:.....	5
Tabela 2: Material de Consumo.	7
Tabela 3: Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	7
Tabela 4: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	7
Tabela 5: Subvenções – Material de Consumo	8
Tabela 6: Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Abril/2022	9
Tabela 7: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Abril/2022	9
Tabela 8: Descrição – Aquisição de Suprimentos e Prestação de Serviços - Mês De Abril/2022.....	10
Tabela 9 : Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos - Abril/2022	16
Tabela 10: Número de Ocorrências - Abril/2022– Corpo de Bombeiros Militar.	38

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Dados Estatísticos – Polícia Civil.....	18
Gráfico 2: Dados Estatísticos – Polícia Civil.....	19
Gráfico 3: Dados Estatísticos – Polícia Civil - Apreensão de Substâncias Entorpecentes - Gramas	19
Gráfico 4: Estatística Produtividade – Núcleo Regional de Criminalística de Costa Rica.	20
Gráfico 5: Estatística Produtividade – Posto de Identificação – URPI.....	20
Gráfico 6: Relatório De Trabalhos Realizados Pela Polícia Militar –Janeiro a Junho/ 2022.	21
Gráfico 7: Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.	38



1 INTRODUÇÃO

O Relatório De Execução Do Objeto, exigido no Art. 66, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Art. 33, inciso I, do Decreto Municipal nº 4.491/2017, contempla todas as atividades e projetos desenvolvidos no período da Prestação de Contas apresentadas ao Concedente, referente ao **Termo de Fomento n. 021/2022, Processo Administrativo nº 483/2022 – vigência: 01/01/2022 a 31/12/2022**, celebrado entre o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG e o município de Costa Rica/MS.

O valor pactuado para repasse ao CONSEG foi de R\$ 576.000,00 (Quinhentos e setenta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais; A primeira e última parcela (janeiro a dezembro/22) ficaram pactuadas no valor de R\$ 48.000,00, cada. O FOMENTO FOI NO VALOR DE R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais), para atender as necessidades, conforme Plano de Trabalho do CONSEG, exercício 2022.

A prestação de contas será mensal, tendo que o CONSEG prestar contas durante os 12 meses.

Este Relatório de Execução do Objeto abrangerá o período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

2 DO PACTUADO

2.1 Do Objeto Pactuado

O Objeto pactuado no Plano de trabalho apresentado pelo CONSEG é: Diante da atual crise política e econômica, sem precedentes na história do país, verifica-se um sério comprometimento de medidas assistenciais e da prestação de serviços públicos essenciais, com saúde e segurança pública.

Por mais que o Estado se esforce e atender as demandas da sociedade, pelas vias ordinárias, ainda assim nota-se que os anseios da sociedade em geral não têm sido satisfeitos a contento. Com efeito, na arena da Segurança Pública constata-se uma grave crise instalada. Coexistem num mesmo cenário ineficientes mecanismos de persecução criminal em razão da carência de recursos humanos e materiais com um sistema penitenciário que não regenera infratores e não oferece condições mínimas de dignidade e reabilitação. Por consequência tem se notado o avanço exponencial da criminalidade, a sensação de impunidade e insegurança por parte do cidadão além de medidas, claramente desencarceradoras, para conter o caos e falência do sistema carcerário.

Neste sentido, ante a insuficiência Estatal, cabe à sociedade civil organizada colaborar com o Poder Público na realização de tarefas que seriam tradicionalmente, da atribuição do Estado.



No que tange a Segurança Pública a participação da sociedade colaborando com o Estado, possui arrimo constitucional (CRFB,144) ao preconizar que a Segurança Pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos.

2.2 Das Metas/Etapas/Fases Pactuadas

2.2.1 Da Meta

2.2.1.1 Metas Físico-Financeiras:

Com a disponibilidade de recursos o CONSEG/Costa Rica buscará amparar as Forças De Segurança Pública atuantes no município suprimindo demandas nas áreas de operacionalização e suporte administrativo do Conselho, dar continuidade à manutenção e ampliação do sistema de monitoramento por câmeras de vídeo da cidade, dar amparo financeiro às Polícias Civil, Militar, Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros Militar, bem como á URPI (Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica/MS) na aquisição de suprimentos e serviços necessários e úteis, no âmbito do município.

2.2.1.2 Metas de Impacto Social.

Atender as expectativas sociais por segurança Pública, desestimulando ameaças externas – novos cangaços, roubos a bancos, furto e roubo de agrotóxicos – e aumentar a eficiência dos trabalhos de prevenção e repressão à criminalidade, preservar a ordem pública, e levar sensação de segurança à comunidade; aumentar o rendimento escolar e o PIB do município, pois o cidadão que se sente mais seguro tem melhor rendimento acadêmico e produz mais no mercado de trabalho.

3 DAS DESPESAS PACTUADAS

3.1 Do Plano de Aplicação do Recurso.

O Plano de Aplicação de Recurso foi apresentado no Plano de Trabalho desta parceria e prevê as seguintes despesas, como segue tabela demonstrativa abaixo:

	Natureza das Despesas	Administração Pública	TOTAL
Código	Especificações		
3.3.50.43	Subvenções sociais	R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 576.000,00	R\$ 576.000,00

Tabela 1: Plano de Aplicação:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



3.2 Detalhamento Das Despesas/Metas Físico Financeira.

3.2.1 Subvenções – Material de Consumo.

Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<p>a) Despesas com Mercado: Despesas de alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza, etc sendo os valores distribuídos da seguinte forma:</p> <p>a) Polícia Militar: R\$ 4.000,00 b) Corpo de Bombeiros: R\$ 4.000,00 c) Polícia Civil: R\$ 4.000,00 d) Polícia Militar Ambiental: R\$ 2.500,00 e) Unidade Regional de Perícias: R\$ 2.500,00</p>	UN	12	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00
<p>b) Eletrodomésticos e Móveis: Compra de eletrodomésticos e móveis em geral; camas, beliches, colchões, armários em geral, manutenção/limpeza de ar condicionado, material de construção para reparos em imóveis, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material para telecomunicações, alimentos e assistência veterinária para animais; <i>OBS: Ante a insuficiência estatal, subsidiar meios de atendimento à população, através da aquisição ou manutenção de materiais e equipamentos de escritório ou informática para fins de realizar pleno atendimento à população de Costa Rica. Manutenção do site/portal do CONSEG. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i></p>	UN	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<p>c) Material de Processamento de Dados: Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: computadores, Servidores, notebooks, monitores, Data shows, impressoras, nobreaks e baterias, cabos e demais periféricos; cartucho preto ou colorido de tinta para impressora; cilindro para impressora laser, fita para impressora matricial; kit limpeza; capas plásticas protetoras para micros e impressoras, cabeça de impressão; peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos, refil para fita de impressora matricial; etiqueta em formulário contínuo; Aquisição de Softwares, manutenção de equipamentos de informática e segurança, Aquisição de peças de TI, serviços de TI e afins.</p>	UN	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
<p>d) Custeio com Viaturas: Despesas com manutenção de viaturas, aquisição de combustíveis para operações e diligências. <i>OBS: Considerando de que os valores serão</i></p>	UN	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



<i>aplicados tanto nas manutenções emergenciais, como as de caráter periódico, com fins de manter o funcionamento das viaturas. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>				
f) Equipamentos de proteção individual e inteligência: EPI'S, uniformes especiais, calçados táticos e itens de proteção em geral.	UN	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Subtotal				R\$ 444.000,000

Tabela 2: Material de Consumo.

3.2.2 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas operacionais do CONSEG: <i>Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras; taxas em geral, cursos de formação profissional, exames laboratoriais, serviços bancários e pagamento de mão de obra.</i>	UN	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Subtotal				R\$ 72.000,00

Tabela 3: Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.2.3 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
a) Manutenção Sistema de Câmeras.	Um	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Subtotal				R\$ 60.000,00
TOTAL				R\$ 576.000,00

Tabela 4: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



4 DA UTILIZAÇÃO DAS SUBVENÇÕES - Período: Abril/2022

4.1 Despesas Abril/2022

4.1.1 Subvenções – Material de Consumo:

Tabela 5: Subvenções – Material de Consumo				
Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas com Mercado: Despesas de alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza, etc.	Um	12	R\$ 15.692,79	R\$ 15.683,69
b) Eletrodomésticos e Móveis: Compra de eletrodomésticos e móveis em geral; camas, beliches, colchões, armários em geral, manutenção/limpeza de ar condicionado, material de construção para reparos em imóveis, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material para telecomunicações, alimentos e assistência veterinária para animais; <i>OBS: Ante a insuficiência estatal, subsidiar meios de atendimento à população, através da aquisição ou manutenção de materiais e equipamentos de escritório ou informática para fins de realizar pleno atendimento à população de Costa Rica. Manutenção do site/portal do CONSEG. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	Um	01	R\$ 4.648,23	R\$ 4.648,23
c) Material de Processamento de Dados: Despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: computadores, Servidores, notebooks, monitores, Data shows, impressoras, nobreaks e baterias, cabos e demais periféricos; cartucho preto ou colorido de tinta para impressora; cilindro para impressora laser, fita para impressora matricial; kit limpeza; capas plásticas protetoras para micros e impressoras, cabeça de impressão; peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos, refil para fita de impressora matricial; etiqueta	Um	01	R\$ 1.868,00	R\$ 1.868,40

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



em formulário contínuo; Aquisição de Softwares, manutenção de equipamentos de informática e segurança, Aquisição de peças de TI, serviços de TI e afins.				
d) Custeio com Viaturas: Despesas com manutenção de viaturas, aquisição de combustíveis para operações e diligências. OBS: <i>Considerando de que os valores serão aplicados tanto nas manutenções emergenciais, como as de caráter periódico, com fins de manter o funcionamento das viaturas. Podendo não ser utilizado, de forma total, o valor especificado para o mês corrente.</i>	Um	12	R\$ 3.939,44	R\$ 3.939,44
e) Equipamentos de proteção individual e inteligência: EPI'S, uniformes especiais, calçados táticos e itens de proteção em geral.	Um	12	R\$ 2.604,00	R\$ 2.604,00
Subtotal				R\$ 28.743,36

4.1.2 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Abril/2022

Tabela 6: Serviços de Terceiros – Pessoa Física. – Abril/2022				
Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Despesas operacionais do CONSEG: <i>Despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras; taxas em geral, cursos de formação profissional, exames laboratoriais, serviços bancários e pagamento de mão de obra.</i>	Um	12	R\$ 5.114,52	R\$ 5.180,52
Subtotal				R\$ 5.180,52

4.1.3 Subvenções – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Abril/2022

Tabela 7: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. – Abril/2022				
Especificação	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
a) Manutenção Sistema de Câmeras.	Um	12	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Subtotal				R\$ 4.000,00

Total das despesas no mês de Abril/2022	R\$ 37.924,28
------------------------------------------------	----------------------

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS



4.1.4 Das Especificações da utilização dos valores do recurso.

Em cumprimento ao que prevê o Plano de Trabalho foram realizadas despesas imprescindíveis, atendendo ao item n. 05 do Plano de Trabalho, conforme **Tabela 8**; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente relacionados na **Tabela 9**.

Tabela 8: Descrição – Aquisição de Suprimentos e Prestação de Serviços - Mês De Abril/2022					
Despesas de Alimentação e com a aquisição de produtos de limpeza.					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Polícia Militar Ambiental					
Nota Fiscal	40803	05/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.005,61
Nota Fiscal	41086	19/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 380,00
Nota Fiscal	41733	23/05/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 107,65
Polícia Civil					
Nota Fiscal	41234	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.315,13
Nota Fiscal	41231	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 101,79
Nota Fiscal	41233	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 441,56
Nota Fiscal	41232	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e	R\$ 394,29

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



				Material de limpeza	
Nota Fiscal	41230	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 63,17
Corpo de Bombeiros Militar					
Nota Fiscal	40755	02/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 2.507,86
Nota Fiscal	41713	21/05/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.474,67
Polícia Militar					
Nota Fiscal	41227	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.182,46
Nota Fiscal	41228	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.799,03
Nota Fiscal	41229	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 529,71
Nota Fiscal	41710	21/05/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 385,09
Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica					
Nota Fiscal	41225	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 133,64
Nota Fiscal	41224	28/04/2022	VRA Comércio Ltda, Atacadista Mega	Gênero alimentício e Material de limpeza	R\$ 1.862,03
Subtotal					R\$ 15.683,69

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Eletrodomésticos e Móveis					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal Eletrônica	20220000 0000296	05/04/2022	Joeber Gonçalves Garcia 89898320125	Serviços de manutenção em site do Conseg	R\$ 181,80
Nota Fiscal	000004.309	19/05/2022	Móveis R.B.S. Ltda	Aquisição de um condicionador de ar Agrato tipo Split 9.000 BTUs, Eco T, para uso na PMA	R\$ 2.010,00
Nota Fiscal	000.000.406	20/05/2022	Rocha & Souza Ltda	Aquisição de um saco de ração super dog de 25 kg, para alimentar o cão guarda da PC	R\$171,00
Nota Fiscal	000001395	23/05/2022	Waad Bichofe Fette ME	Aquisição de sifão sanfonado astra, válvula de lavatório, pia de mármore e gabinete HB 1,80, com 03 gavetas, para uso na PM	R\$ 1.485,47
Nota Fiscal	000008812	25/05/2022	PCF Marolla Eireli EPP	Aquisição de 04 cadeiras fixa em polipropileno, cor preto, para uso na PC	R\$ 799,96
Subtotal					R\$ 4.648,23
Material de Processamento de Dados					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor
Nota Fiscal	22915	01/04/2022	Edilton Moreira Dos Santos Eireli	Serviços de Internet – SCM, para o Conseg, Câmeras	R\$ 1.100,00
Nota Fiscal	000.003.737	27/04/2022	MarcosLene Felisbino Alves Eireli ME	Fornecimento de 03 computadores	R\$ 195,90

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



				intel Core I3-9300 3.7 GHZ/ Ram 8 GB DDR4/Hd 240 GB SSD/Mouse e teclado centrium; 03 monitores Led 21 AOC, 21.585 polegadas; 03 nobreak mini 4 (600VA, C/1 bateria selada 7AH/mono E/S 120V/DPAK), NHS. Total R\$ 11.595,90 , PC. (parcelado) – 4ª Parcela	
Nota Fiscal	000.003.750	23/05/2022	MarcosLene Felisbino Alves Eireli ME	Aquisição de duas régua protetora elétrica com chave liga e desliga e fusível, Megatron e um adaptador Wireless USB n. 150 MBPS, para uso na PC	R\$ 153,00
Nota Fiscal Eletrônica	20220000 0000287	28/02/2022	MarcosLene Felisbino Alves Eireli ME	Sérvios técnicos realizados em computadores na Delegacia de Polícia, , referente ordem de serviço n. 1855, 1884 e DAV 316, PC	R\$ 419,50
Subtotal					R\$ 1.868,40
Custeio com Viaturas					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Nota Fiscal	000.026.855	04/05/2022	Martins E Moraes Com. De Combustível	Aquisição de gasolina comum e diesel s-10, de uso da PC.	R\$ 2.139,44
Nota Fiscal Nota Fiscal Eletrônica	000.012.512 e 20220000 0009386	29/04/2022	Silvonei Pereira da Silva-ME	Aquisição de 04 pneus 265/75R16, Destination A/T, valor de R\$ 5.640,00 e Alinhamento e balanceamento do veículo, no valor de R\$ 150,00, totalizando R\$ 5.790,00, de uso no veículo Caminhonete S/10, descaracterizado da PC, Placas PQM-8298, entrada de R\$ 1.800,00 e mais três parcelas de R\$ 1.330,00- 1ª parcela	R\$ 1.330,00
Nota Fiscal	000000015	26/04/2022	Ricardo Barcelos Queiroz Socorro Ltda	Óleo lubrificante, filtro de óleo lubrificante do motor, filtro de combustível, bateria pioneiro, lâmpadas do farol, utilizados no veículo S-10, cautelado da PC, Placas QTB7D88	R\$ 470,00
Subtotal					R\$ 3.939,44
Equipamentos de proteção individual e inteligência					

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Nota Fiscal	000.000.202	23/05/2022	Wilson Casari Romualdo 73409480153	Aquisição de dois quites para atendimento pré-hospitalar, APH, de uso na Polícia Militar	R\$ 2.604,00
Subtotal					R\$ 2.604,00
Despesas operacionais do CONSEG					
Nota Fiscal Eletrônica	2022000 00000108	18/05/2022	Suporte Contábil Ltda	Prestação de Serviços contábeis, referente janeiro/2022	R\$ 1.212,00
Recibo	*****	29/05/2021	Waldir Marcondes Gomes	Prestação de serviços administrativos e de escrivão de polícia na Delegacia, ref. Janeiro/22	R\$ 3.000,00
Guia DAEMS	01.027.161.657-39	29/04/2022	Conseg/IPVA	Pagto IPVA, veículo Placas NRW-8857/Toyota Hilux	R\$ 602,82
Boleto	22/340127-2	28/05/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet ao Corpo de Bombeiros	R\$ 99,90
Boleto	22/339549-3	28/05/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet a Urpi/CR	R\$ 99,90
Boleto	22/340192-2	28/05/2022	Fibernet Empresa de Comunicação Ltda	Fornecimento de internet a polícia Militar Ambiental	R\$ 99,90
Taxas bancárias	extrato	30/04/2022	B. Brasil S/A	Doc/Ted Eletrônico	R\$ 66,00
Subtotal					R\$ 5.180,52
Manutenção Sistema de Câmeras, Serviços de Internet, Câmeras de Monitoramento.					
Documento	Nº	Data	Empresa	Descrição da compra	Valor

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



Nota Fiscal Eletrônica	20220000 0000113	26/04/2022	Osmar Santos Júnior	Serviços de Manutenção de Câmeras em via pública	R\$-4.000,00
Subtotal					R\$ 4.000,00
Subtotal - Geral					R\$ 37.924,28

Tabela 9 : Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos - Abril/2022

Número da Parceria 0001/2021 PA n.2021/01/000061		Período de Execução 01/04/22 a 30/04/2022		Período de Vigência Abril/2022		
Nome da organização: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE COSTA RICA/MS.						
CNPJ 04985031/0001-08		Telefone 67-32472020	E-mail	Nome do Órgão Repassador Prefeitura Mun. De Costa Rica/MS.		
Documento			Especificação dos Bens	Qua	Valor em R\$	
Tipo*	Nº.	Data			Unitário	Total**
NF	000.004.309	19/05/2022	Aquisição de um condicionador de ar, Agratto, tipo Split Eco T, 9.000 BTU, para uso na PMA	01	R\$ 2.010,00	R\$ 2.010,00
NF	000.001.395	23/05/22	Aquisição de uma pia de mármore de 1,80 mt e um gabinete HB, 1,80 com três gavetas, para uso da Polícia Militar	01 01	R\$ 309,99 R\$ 1.155,00	R\$ 309,99 R\$ 1.155,00
NF	000.008.812	25/05/22	Aquisição de 04 cadeiras fixa em polipropileno cor preta, para uso na PC	04	R\$ 199,99	R\$ 799,96
NF	000.003.750	23/05/22	02 régua protetora elétrica com chave liga/desliga e fusível, megatron; 01 adaptador Wireless USB n. 150, para uso na Polícia Civil	02 01	R\$ 29,00 R\$ 95,00	R\$ 58,00 R\$ 95,00

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



NF	000.000.202	23/05/22	Jaquetas dupla face, repelente a água e ferro térmico, para os policiais da equipe de investigações. Obs. Por tratar-se de produto individual, não será patrimoniado	07	R\$ 372,00	R\$ 2.604,00
Subtotal						R\$ 7.031,95
Total Acumulado (a ser preenchido quando a organização utilizar mais de uma folha desta tabela)						
Data		Nome do Presidente ou do Representante Legal:		Assinatura do Presidente ou do Representante Legal		
10 de junho de 2022		Rodrigo Evaristo Wenceslau				

5 DAS ATIVIDADES E PROJETOS SOCIAIS:

As **Polícias integradas de Costa Rica, através de uma interação social, com prestação de serviços à sociedade, exercendo o papel de Polícia Comunitária** são uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a **polícia**, baseada na premissa de que tanto a **polícia** quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar e resolver problemas contemporâneos, como crimes, drogas, medos, desordens. Como exemplo disso, mostramos abaixo, algumas atividades desenvolvidas no mês de Abril/2022, a seguir:

5.1 Polícia Civil¹

A Polícia Civil Judiciária vem desenvolvendo trabalhos de investigações gerais, apurando autoria delitiva e procedendo a apreensões de res furtivas, além de instaurar procedimentos, elaborar boletins de ocorrência, participando efetivamente de palestras, havendo integração entre as forças policiais, com desenvolvimento de operações com intuito de coibir o tráfico de drogas, furtos e roubos, e ainda, através de instauração de procedimentos apuratórios vem realizando trabalhos positivos em prol à sociedade, conforme se vê através

¹ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



de estatísticas abaixo relacionadas. Informações a respeito de **procedimentos instaurados**, mandados de prisão cumpridos, boletins de ocorrência relacionados a drogas, etc.

Dados Estatísticos – Polícia Civil (Janeiro a Junho/2022)

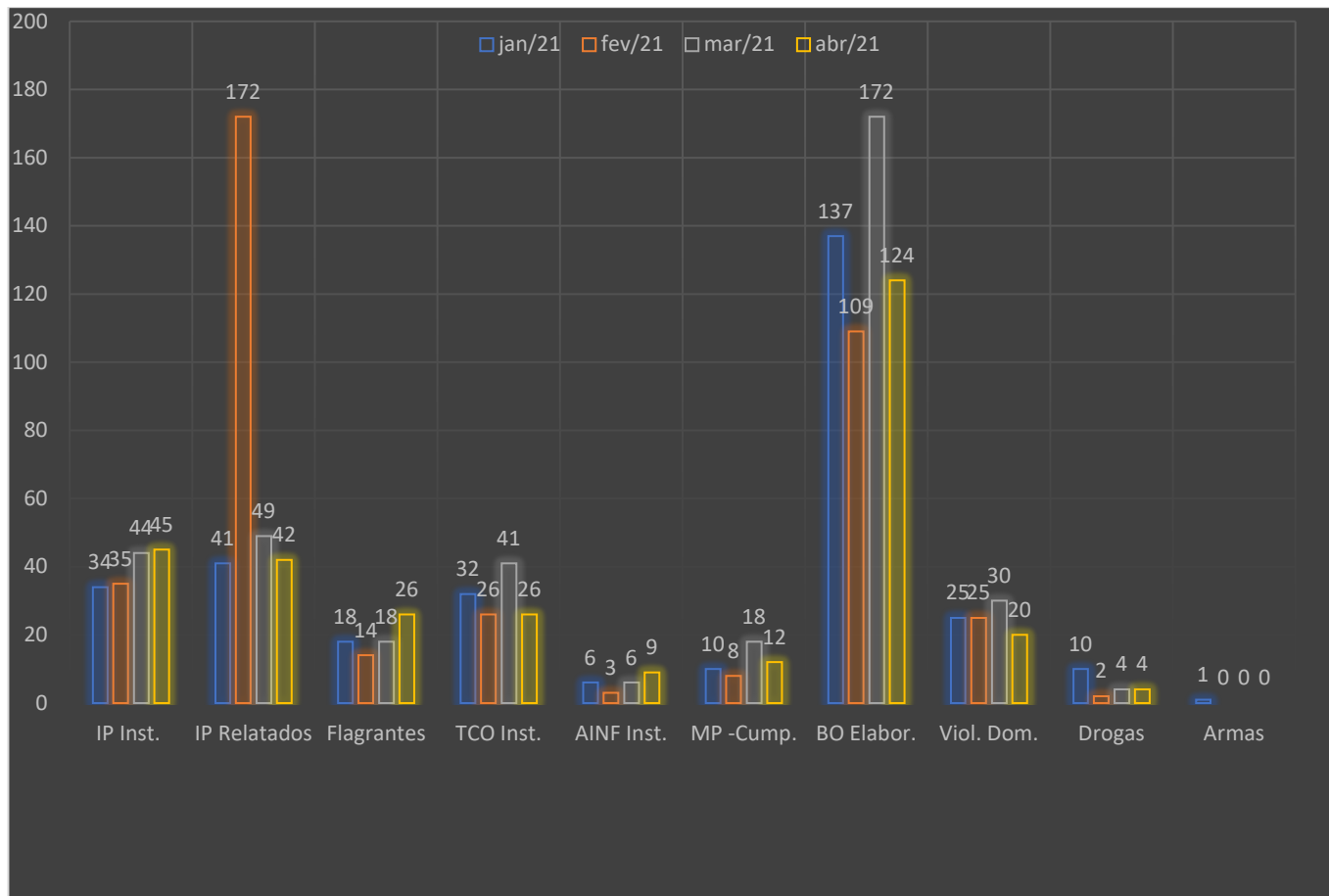


Gráfico 1: Dados Estatísticos – Polícia Civil.

Dados Estatísticos – Polícia Civil

Gráfico 2 demonstrando cumprimento de procedimentos em geral, em trâmite na Unidade Policial de Costa Rica/MS, referente ao mês de Janeiro a Dezembro/2022.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**

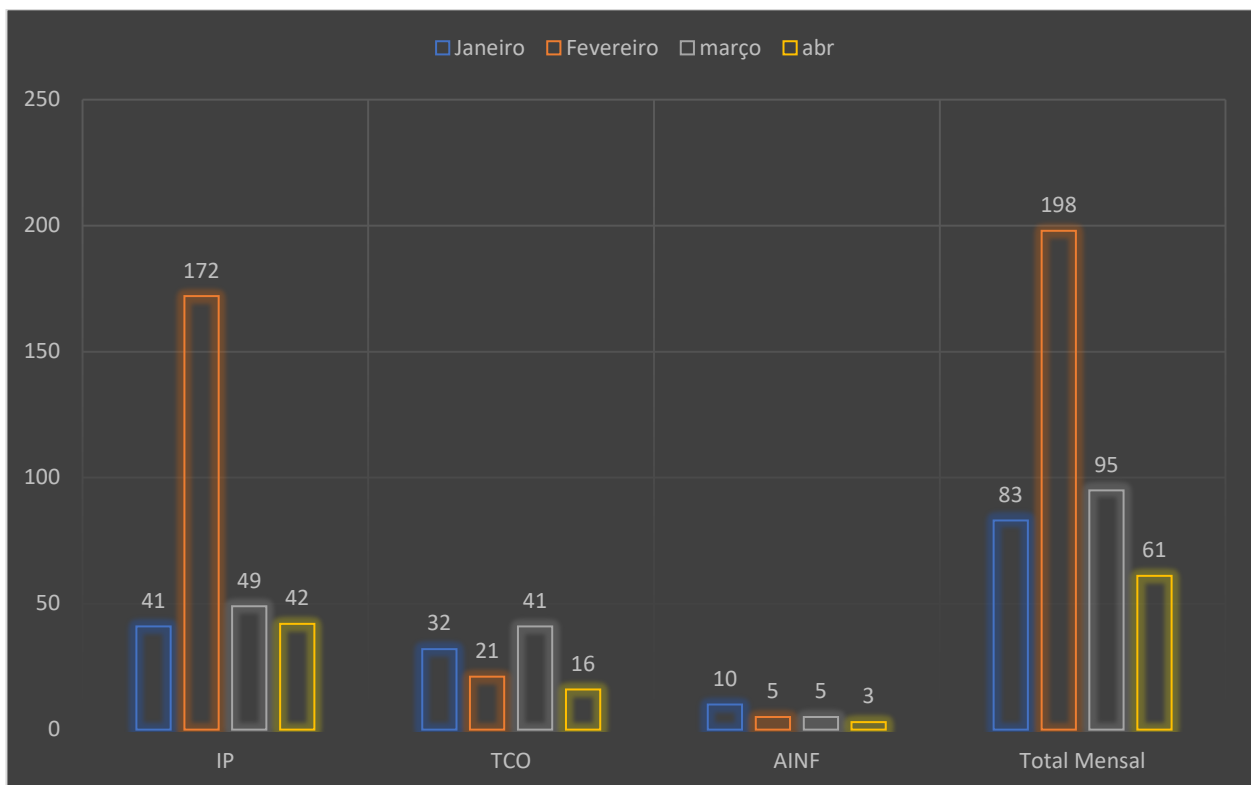


Gráfico 2: Dados Estatísticos – Polícia Civil.

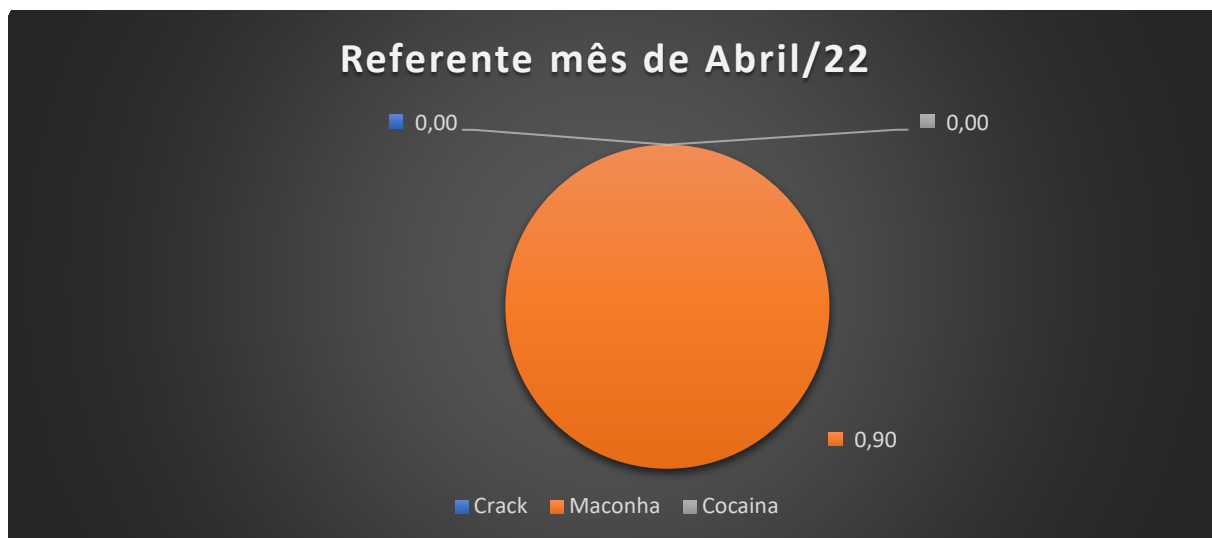


Gráfico 3: Dados Estatísticos – Polícia Civil - Apreensão de Substâncias Entorpecentes - Gramas



5.2 URPI – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica²

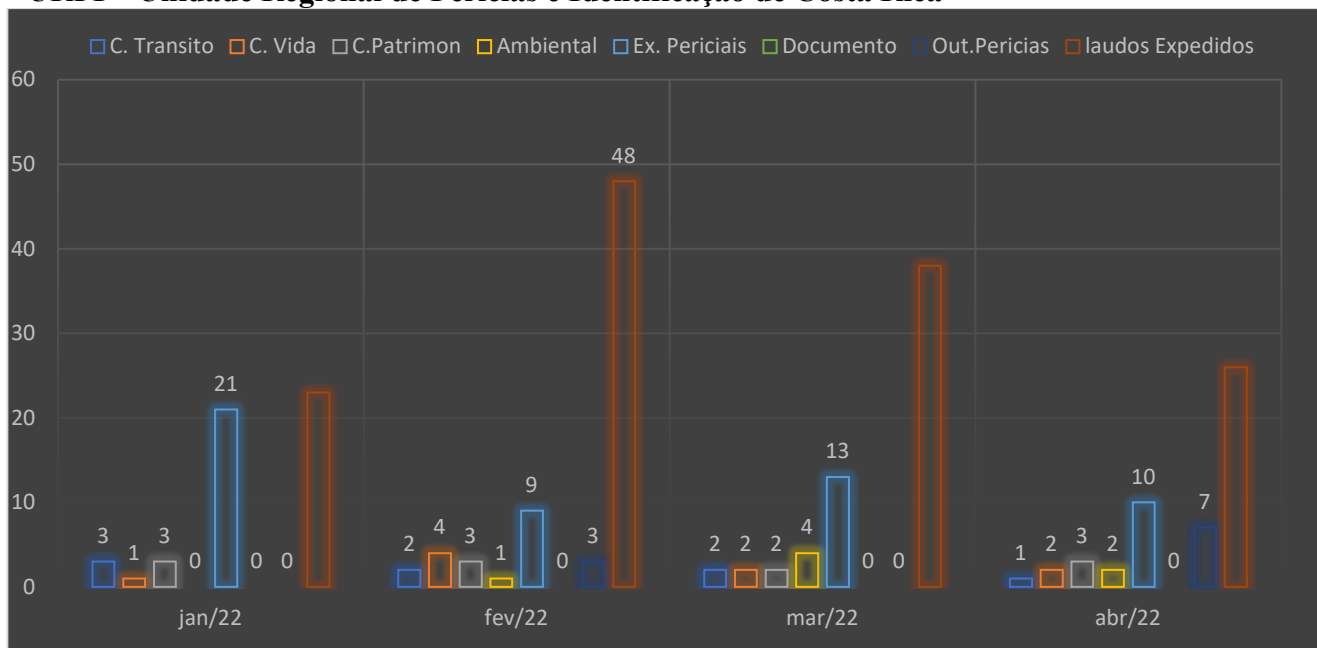


Gráfico 4: Estatística Produtividade – Núcleo Regional de Criminalística de Costa Rica.

Posto de Identificação - PI – 26

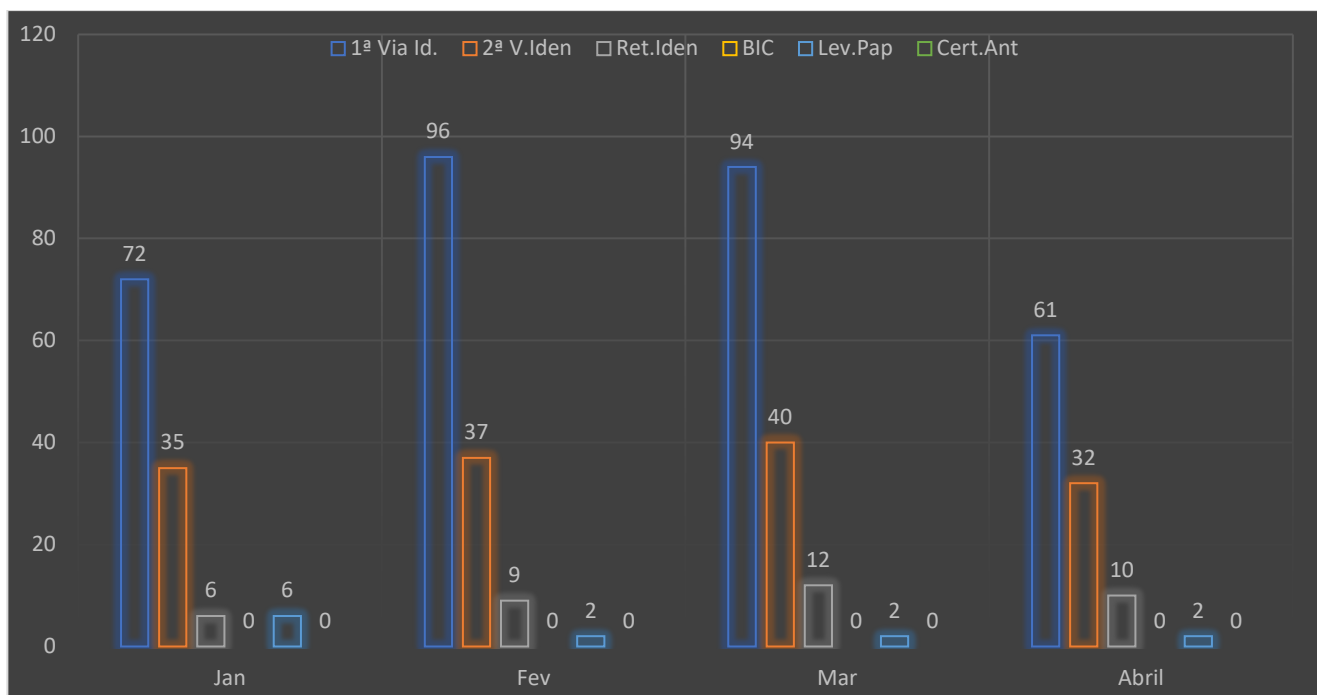


Gráfico 5: Estatística Produtividade – Posto de Identificação – URPI

² - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição



5.3 Polícia Militar³

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR Mês de Janeiro a Junho/2022

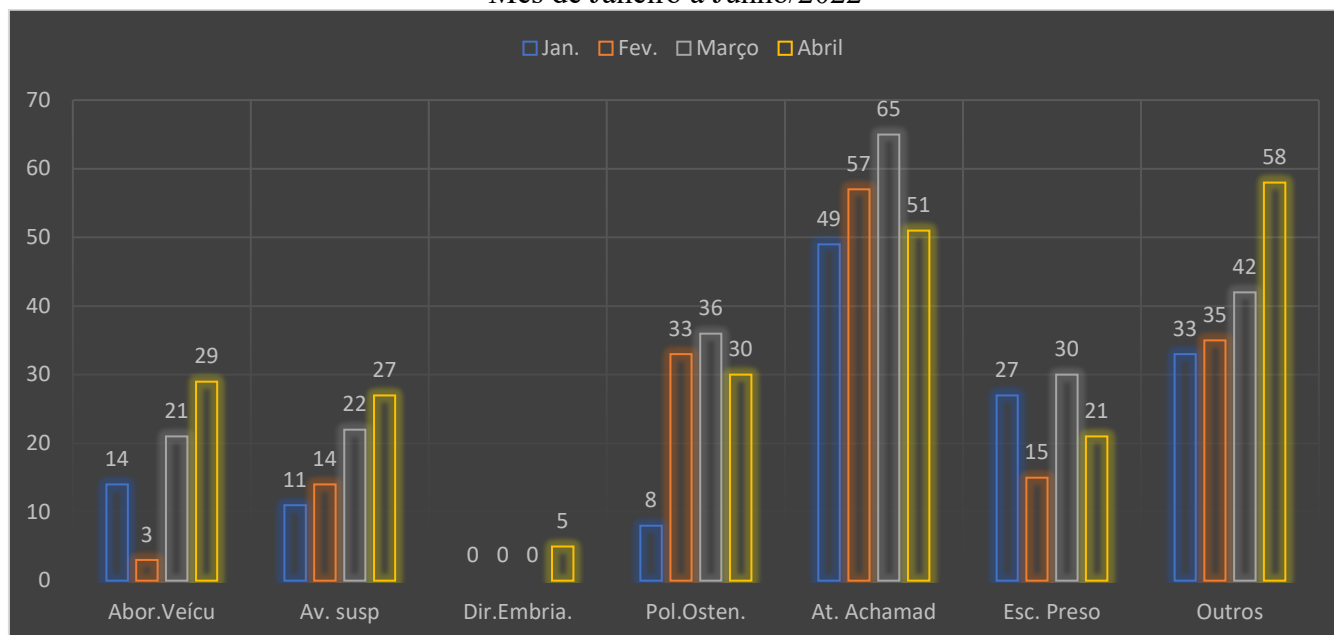


Gráfico 6: Relatório De Trabalhos Realizados Pela Polícia Militar –Janeiro a Junho/ 2022.

5.4 Polícia Militar Ambiental⁴

RELATÓRIO DOS SERVIÇOS REALIZADOS NO MÊS ABRIL DE 2022 PELA PMA COSTA RICA /MS.

1. FINALIDADE:

1.1. Prestar informações dos serviços realizados ao Conselho Municipal de Segurança de Costa Rica, MS.

2. DESENVOLVIMENTO DA CONSTATAÇÃO:

2.1 Mês de ABRIL foram realizados vários serviços de barreiras fixas em localidades diferentes nos cinco municípios que compreendem a área de atuação do 2º GPMA de Costa Rica, tais como:

³ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.

⁴ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



A) Rodovia BR-359 entroncamento com MS- 436; Rodovia BR-359 entroncamento com a rodovia MS-217, no município de Alcinópolis;

B) Rodovia BR-359 entroncamento com rodovia MS-135; Rodovia BR-359 entroncamento com rodovia MS-306; Rodovia MS-306 entroncamento com rodovia MS-316, trevo do Gaúcho Pobre; Rodovia MS-316 com rodovia MS-323, trevo da Fazenda Monarca; Rodovia MS-316 com entrada do Curralinho, pontos no Município de Costa Rica;

C) Rodovia BR-060 entroncamento rodovia MS-306, município de Chapadão do sul;

D) Rodovia MS-425 entroncamento com rodovia BR-060; Rodovia BR-060 entroncamento com rodovia MS-316; região da ponte das Pedras, em Paraíso das Águas.

2.2 1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 18/03/2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo ST PMA Borges e 3º SGT PMA Nunes, deslocou-se em diligência com objetivo de atender a Denúncia nº 19/2º GPMA/2022 através da Ordem de Serviço nº 08/2º GPMA/2022, sobre **possível irregularidade ambiental de dano na nascente de um córrego pertencente a área da Fazenda Fontes, onde foi construído um tanque de forma ilegal, localizada no município de Paraíso das Águas?MS.**

2. DA FISCALIZAÇÃO

Na propriedade rural fomos atendidos pela **Sra. Neide Fontes**, a qual disse que onde foi realizado a intervenção na nascente do córrego pertence à propriedade da família e quem havia realizado foi seu esposo o **Sr. Luís Fontes** há alguns dias atrás para melhorar o armazenamento de água no tanque que seria captado para o uso na lavoura e para os bovinos. Ela disse que não possuía a Licença Ambiental do órgão competente para tal;

Pelo local objeto da fiscalização, situado nas imediações da coordenada UTM 22K 294207/ 7898906, verificou-se que fora destruído/danificado a nascente do curso d'água após **construção de um tanque/açude escavado em área de preservação permanente com afloramento de água**, de um córrego sem denominação, afluente do Rio Paraíso. A realização da atividade aparentava ser realizado há poucos dias atrás, não havia máquinas no local, mas havia vestígios da vegetação nativa que foram arrancadas e amontoadas na lateral dos taludes do tanque revolvido recentemente. Medimos a área intervinda e onde foi danificada a vegetação, com o auxílio do aparelho GPS Garmin Etrex 30x e resultou numa área total de 1.0 hectare, sendo que de área inundada resultou em 0.97 hectare;



Verifica-se que nas imagens de satélite disponível no Google Earth Pro de 08/04/2020 de como era o local **sem** a existência do tanque escavado e da vegetação nativa. A área que foi mexida resultou em 1.0 hectare. No software da plataforma Sentinel Hub observa-se nas imagens de satélite de 16/03/2022;

Em consulta no SIRIEMA/IMASUL o **CARMS0081918 consta como partícipe/requerente do imóvel a Sra. Neide Yukie Kubo Fontes** e consta que a área foi georreferenciada totalizando o tamanho de 61.28 hectares que corresponde a 1,53 módulos fiscais no município de Paraíso das Águas-MS. No local objeto da fiscalização, onde houve as modificações, está declarada no CARMS como Área de Uso Remanescente de Vegetação Nativa Proposta para Constituição de Reserva Legal. Neste caso entende-se que deveria constar também como APP;

No que tange a degradação ambiental constatada, **não foi apresentado Licença ou Autorização Ambiental-AA** emitida pelo órgão ambiental competente, configurando, portanto, **ocorreu a infração ambiental** de acordo com a legislação vigente. A Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece o seguinte:

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

O Decreto Federal nº 6.514/2008 por sua vez, estabelece o seguinte:

Das Infrações Contra a Flora

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Ressalta-se, que nos termos do Código Florestal a Lei Fed. nº 12.651/2012 define que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)



II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

(...)

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

3. DO VALOR ATRIBUÍDO

Com base no Art. 4º e 8º, firme no teor do Art. 43 do Decreto Federal n. 6.514/2008, arbitrou-se a sanção de **multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo o valor de 5.000,00 (cinco mil reais) por **hectare ou fração** danificado/destruído

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

a) Lavratura do Auto de Infração nº 4309, e Laudo de Constatação nº 4636, em nome de Neide Yukie Kubo Fontes, por destruir/danificar vegetação e nascente do corpo hídrico, sem autorização do órgão ambiental competente;

b) A atividade foi paralisada e a área embargada até decisão do IMASUL ou superior. Foi paralisada, nos fulcros do 101 do Dec. Fed. 6.514/2008, conforme Termo de Paralisação nº 3061;

c) A responsável pelo imóvel foi notificada para recuperação da área degradada ou alterada, através de um PRADA, junto ao órgão ambiental, conforme Notificação nº 4519 no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;



d) Foi elaborado o Boletim de Ocorrência Policial no SIGO, para registro dos fatos, conhecimento e superior deliberação.

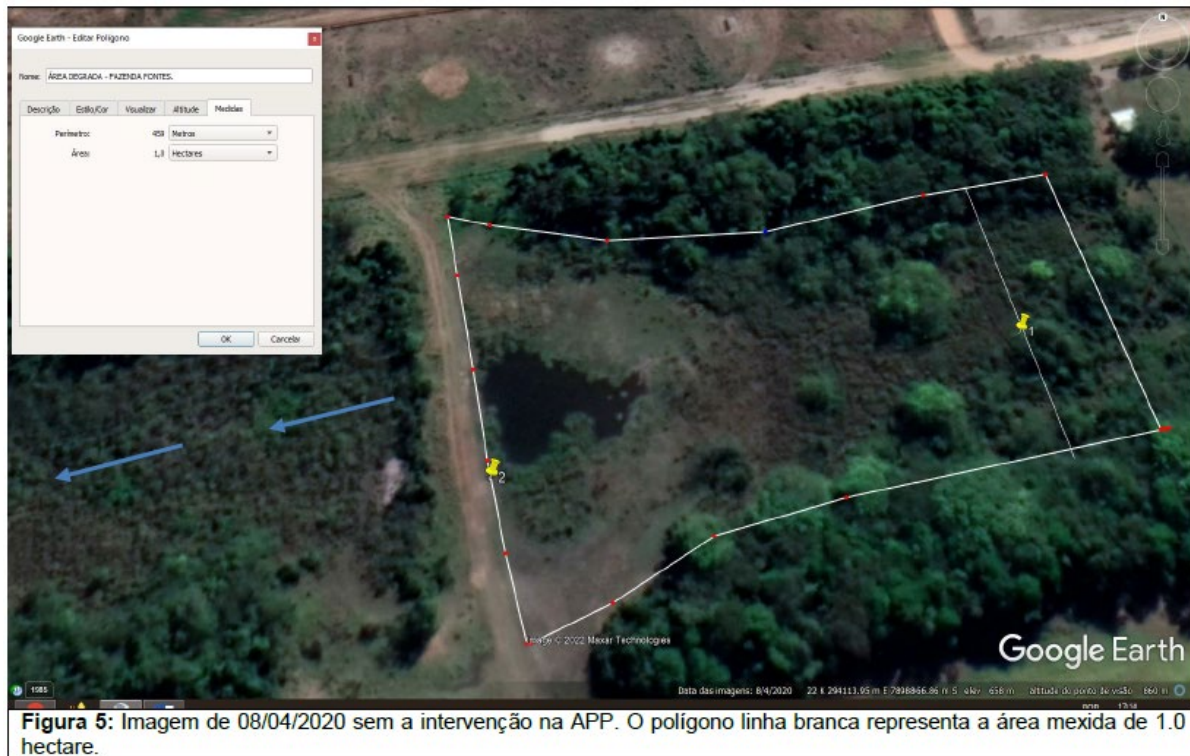


Figura 5: Imagem de 08/04/2020 sem a intervenção na APP. O polígono linha branca representa a área mexida de 1.0 hectare.

1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 18/03/2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo ST PMA Borges e 3º SGT PMA Nunes, deslocou-se em diligência com objetivo de atender a Denúncia nº 19/2º GPMA/2022 através da Ordem de Serviço nº 08/2º GPMA/2022, na **Fazenda Fontes**, localizada no município de Paraíso das Águas?MS.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Na propriedade rural verificou-se a existência de um confinamento para animais de grande porte (bovinos), o qual possui a quantidade de 18 currais/baias, em pousio, sem gado. Ao das baias observou-se uma manga de curral possuindo a área de 3.70 hectares com bovinos confinados, possuindo cerca de 1.0000 (mil animais) que estavam sendo alimentados através ração/silagem nos cochos. Verificou-se que no empreendimento o terreno possui declividade, porém, não havia canaletas para escoamento superficial das fezes e urinas quando ocorrer eventos de chuvas. Não havia lagoa para estabilização dos dejetos. Não havia local para compostagem para animais mortos; Verifica-se que nas imagens de satélite disponível no Google Earth Pro



de 12/09/2017 que o confinamento já havia sido instalado, o qual funciona até a data da fiscalização, ou seja, mais de 5 anos de atividade ilegal, sem licença. A área do empreendimento somou a quantia de 5.40 hectares;

Pelo local fomos atendidos pela Sra. **Neide Fontes**, a qual relatou que seu esposo o Sr. Luis Fontes é o responsável pela atividade, a qual disse que eles **não possuem a Licença Ambiental** do órgão competente;

Assim, deve-se considerar que na legislação ambiental o empreendimento é potencialmente poluidor, o qual necessita de Licença Ambiental para seu funcionamento/operação;

Diante disso, verifica-se que na Resolução SEMADE/IMASUL n° 09/2015, pag. 60, e suas alterações exige que a atividade de **confinamento de animais de grande porte (bovinos)** com a quantidade de 500 até 2.000 cabeças, há a necessita de Licença de Instalação e Operação-LIO;

Portanto, a responsável pelo imóvel rural será autuada por infringir os termos da Legislação Ambiental, nos fulcros da Lei Federal n° 9.605/1998:

*Art. 60. **Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:***

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

O Decreto Federal n° 6.514/2008 preconiza:

*Art. 66. **Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:** (Redação dada pelo Decreto n° 6.686, de 2008).*

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Em consulta no SIRIEMA/IMASUL o **CARMS0082344** e **CARMS0081918** consta o nome da **propriedade rural de Lote 165** e está declarado como **partícipe/requerente do imóvel** a Sra. **Neide Yukie Kubo Fontes**. A área foi georreferenciada totalizando o tamanho de 123,52 hectares que corresponde a 3.09 módulos fiscais no município de Paraíso das Águas-MS;



3. DO VALOR ATRIBUÍDO

Com base no Art. 4º e 8º, firme no teor do Art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008, arbitrou-se a sanção de **multa simples no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela atividade sem a autorização do órgão ambiental.**

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

- a) Lavratura do Auto de Infração nº 4310, e Laudo de Constatação nº 4654, em nome de Neide Yukie Kubo Fontes, por instalar e fazer funcionar atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão ambiental competente;**
- b) A atividade foi paralisada e a área de 5.41 hectares embargada até regularização ambiental, decisão do IMASUL ou superior. Foi paralisada, nos fulcros do 101 do Dec. Fed. 6.514/2008, conforme Termo de Paralisação nº 3062;**
- c) A responsável pelo imóvel foi notificada para regularizar a atividade junto ao órgão ambiental, através de um projeto de licenciamento orientado por um profissional técnico habilitado, conforme Notificação nº 4520 no prazo de 30 (trinta) dias;**
- d) Foi elaborado este Boletim de Ocorrência Policial no SIGO, para registro dos fatos, conhecimento e superior deliberação.**



Figura 1: manga de curral com animais confinados encontrados na ocasião.



Figura 2: extensão da manga/curral com bovinos confinados verificados na ocasião da fiscalização.



Figura 3: Imagem de satélite de 08/04/2020, disponível no Google Earth, mostra que funcionava o confinamento com os bovinos e que na ocasião da fiscalização não havia bovino nas baias menores, porém havia gado na manga de 3.70 ha (baia maior), com mais de mil cabeças.

2.4.



1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 25 de março de 2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental - PMA, composta pelo , 2º SGT PMA Inácio e 3º SGT PMA De Paula em cumprimento à Ordem de Serviço nº 12/2022, deslocou em diligência para atender a denúncia anônima de possível poluição hídrica nº 21/2ºGPMA/2022, que relata o manuseio irregular dos produtos químicos e contaminantes provenientes atividade de aplicação de agrotóxicos e/ou defensivos agrícolas com vazamento diretamente no solo, com possibilidade de ocorrer contaminação de curso hídrico (córrego) e ainda de um poço tubular existentes na propriedade rural denominada **Fazenda Recanto**, localizada no município de Chapadão Do Sul-MS.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Pelo local na propriedade rural, verificou-se que na propriedade rural se desenvolve a atividade da pecuária. A fim de verificar os relatos da denúncia, observou-se que nas proximidades das coordenadas geográfica possui um reservatório/caixa d'água instalada sob o solo, onde está servindo para **captação de água, manipulação** para aplicação com trator/pulverizador dos defensivos nas áreas de pastagens para o controle de plantas daninhas. Onde se realiza o manuseio, não havia vestígios de acúmulo dos produtos, pois envolve pequeno volume de embalagens de defensivos. Distante 32m desse reservatório, há um poço tubular profundo 19°3'35"s / 52°37'1"w sem as proteções e instalações inadequadas;

Nesse sentido, em consulta à legislação ambiental vigente referente aos agrotóxicos/defensivos agrícolas, não se especifica uma distância mínima de moradias, corpos hídricos, para manuseio e aplicação, por tanto, entende-se que visualmente não teve ilícito previsto;

Referente ao **poço**, está contrariando as **Normas do Manual de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos disponível no site do IMASUL**, conforme projeto esquemático do poço disposto nas normas ABNT ? NBR 12.212/2006 ??Projeto de poço para captação de água subterrânea? e ABNT - NBR 12.244/2006 "Construção de poço para Captação de Água Subterrânea", que será notificado para regularização junto ao órgão ambiental;

Em continuidade nas diligências de fiscalização na fazenda, verificou-se que nas proximidades das coordenadas 19°3'35"s 52°36'60"w, observou-se a existência de uma suinocultura contendo 12 matrizes e 35 porcos em crescimento e terminação, considerando uma atividade potencialmente poluidora de pequeno porte, gerando dejetos, efluentes poluentes lançados a céu aberto, e com contato direto no solo sem nenhum tipo de tratamento. Também não havia a tubulação para escoamento, estava ausente de caixa decantadora



dos dejetos/efluentes; Prosseguindo a fiscalização no interior da fazenda, observou-se que no interior de uma **Reserva Legal-RL**, nas proximidades das coordenadas 19°3'44"s / 52°36'48"w e 19°3'33"s / 52°36'45"w, ocorreu a exploração/corte com motosserra de 26 árvores nativas vitalizadas, todas possuindo a Circunferência da Altura do Peito-CAP **superior** a 32cm, verificado através dos tocos, vestígios de galhadas, que ocasionou **danos na flora objeto especial de preservação ambiental**. As árvores da espécie Sucupira, foram cortadas verdes, que foram usadas na mesma propriedade para **reforma ou reparo do mangueiro/curral e cercas de arame**. Os locais danificados após a exploração na RL resultaram em **uma fração de hectare**;

Na ocasião da fiscalização o proprietário ou responsável pela propriedade e atividades não se encontrava no imóvel rural. Acompanhou a equipe de fiscalização, o capataz da fazenda o Sr. José Carlos, que ao ser questionado sobre a Licença Ambiental para a atividades da suinocultura e da exploração da RL, alegou desconhecimento. Ele apresentou somente um Informativo nº 976/2017 com validade vencida em 06/06/2018 para a Atividade de Aproveitamento Pequeno Volume de Material Lenhoso Seco, a qual **não tem validade para explorar madeira seca nem vitalizadas na Reserva Legal**, que não é o caso constatado;

Posteriormente, em contato com o responsável/dono da fazenda, o Sr. **Pedro Lopes Neto**, alegou que **não** possui Licença para suinocultura, e nem Autorização para explorar árvores verdes/vitalizadas na RL;

A Resolução Semade/Imasul nº 09/2015 e suas alterações, define que a atividade de suinocultura na fazenda, corresponde o porte **Pequeno com classificação UPLT**, que necessita da Licença de Operação e Instalação-LIO;

A legislação ambiental vigente dispõe na Lei Federal nº 9.605/1998 que:

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

O Decreto Federal nº 6.514/2008 que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais, estabelece o seguinte:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
COSTA RICA/MS**



*Das Infrações Relativas à Poluição e outras
Infrações Ambientais*

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No que tange a infração de **danos contra a flora em área de Reserva Legal**, objeto especial de preservação, a Lei Federal nº 9.605/1998 define:

*Art. 50. Destruir ou **danificar florestas nativas** ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, **objeto de especial preservação**: (destaquei)*

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Das Infrações Contra a Flora

*Art. 51. Destruir, desmatar, **danificar ou explorar floresta** ou qualquer tipo de **vegetação nativa** ou de **espécies nativas plantadas**, em **área de reserva legal** ou **servidão florestal**, de domínio público ou privado, **sem autorização prévia do órgão ambiental competente** ou em desacordo com a concedida: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). (destaquei)*

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.

Em consulta no sistema do Imasul (SIRIEMA) verificou-se que o **CARMS0067624** está com a situação pendente com conflito de sobreposição do perímetro do imóvel. A propriedade rural foi declarada no seu georreferenciamento possuindo a área de 562,64 hectares, equivalente a 14,07 módulos fiscais, no município de Chapadão do Sul-MS. Não consta passivo ambiental em APP, porém, consta um **déficit de Reserva Legal de 38,69 hectares**. Está declarado como partícipe/requerente responsável pelo imóvel o Sr. **Pedro Lopes Neto**.

3. DO VALOR ATRIBUÍDO NO AUTO DE INFRAÇÃO



Com base no Art. 4º e 8º, firme no teor do Art. 51 do Decreto Federal n. 6.514/2008, arbitrou-se a sanção de multa simples no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo o valor de 5.000,00 (cinco mil reais) por ter **danificado uma fração de hectare** da flora em área de Reserva Legal sem autorização do órgão ambiental;

Também com base no Art. 4º e 8º, e firme no teor do Art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/2008, onde se atribui multa aberta, arbitrou-se a sanção de multa simples no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, pela **atividade considerada potencialmente poluidora de pequeno porte**, operando sem licença ambiental do órgão ambiental competente.

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

- a)** Lavratura do **Auto de Infração nº 6585** e **Laudo de Constatação nº 4661** em nome do Srº. **Pedro Lopes Neto**, por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora de suinocultura sem licença ambiental, e por causar dano à flora após explorar Área de Reserva Legal, sem Autorização ambiental do órgão competente;
- b)** A atividade de exploração em Reserva Legal fica paralisado/embargado, **Termo de Paralisação nº 3050** conforme objeto da fiscalização, nos termos da legislação aplicada;
- c)** O infrator foi notificado (**Notificação nº 4538**) para recuperação da área degradada na RL, através de um Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada-PRADA, que deve ser orientado por um profissional técnico habilitado, para sua execução e ainda inserir no CARMS0067624;
- d)** Foi lavrado este Boletim de Ocorrência Policial, para registro dos fatos, conhecimento, e deliberação superior.



Figura 1: vista do poço distante 32m da caixa/reservatório d'água onde se utiliza o manuseio dos defensivos na pulverizadora.



Figura 2: Verifica-se na ocasião, as únicas embalagens que estavam sendo manuseadas.



Figura 3: Uma das baias com piso não impermeável.



Figura 4: Dejetos lançados a céu aberto nos fundos das baias.



Figura 5: Árvore nativa cortada na RL da espécie Sucupira.



Figura 6: Toco da árvores e vestígios do desdobra da madeira.

1. DA PROCEDÊNCIA

No dia 19 de abril de 2022, a equipe da Polícia Militar Ambiental, composta pelo ST PMA Borges e 2º SGT PMA Inácio, para atender à solicitação do Plantão da Polícia Civil de Costa Rica, referente a maus tratos contra animal doméstico (cão), pois uma pessoa havia registrado Boletim de Ocorrência em desfavor da tutora.

2. DA FISCALIZAÇÃO

Pela clínica veterinária da Dra. Gianini, onde havia um cachorro adulto tinha dado entrada na clínica com ferimentos no focinho. Constatou-se que a situação do animal era precária, havia uma ferida profunda no focinho que estava infestado de larvas, com odor, com risco de perder a visão, e o animal estava com os pelos grandes e sujos;

Em diligência pela residência da responsável pelo animal, localizamos a tutora do animal, a Sra. Adriele Ferreira Sousa, a qual confirmou que era seu cachorro de estimação/doméstico, por nome de ?Ted? e criava o cão solto na rua, a casa não possui muros. O cachorro havia sumido do quintal da casa há 10 (dez) dias, e retornou na data de 19/04/2022 com o ferimento, relatou a tutora;

Em face do constatado, caracteriza-se maus tratos por criar o animal solto em abandono, eximindo-se da responsabilidade pelo cuidado de um animal sob sua guarda, deixar em logradouro público e desprovido de higiene;



A Lei Federal de crimes ambientais nº 9.605/1998, estabelece que:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020).

O Decreto Federal nº 6.514/2008, que regulamenta a Lei de Crimes ambientais dispõe:

Art. 29. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.

A Lei Ordinária/MS nº 5.673, de 8 de junho de 2021, define a caracterização de maus tratos, vejamos:

Art. 2º Para efeito de aplicação desta LEI, adotam-se as seguintes definições:

(...)

V - animais de estimação: aquele animal mantido próximo ao homem para sua companhia sem propósito de reprodução;

(...)

VIII - bem-estar animal: é o grau em que as necessidades físicas, mentais, comportamentais, sociais e ambientais de um animal são satisfeitas, levando em conta as características fisiológicas e etológicas da espécie;

(...)

X - abandonar: eximir-se da responsabilidade pelo cuidado de um animal sob sua guarda, deixar em logradouro público ou privado;

Art. 3º Considera-se abuso ou maus-tratos contra os animais, entre outras condutas cruéis: I - maltratar ou agredir fisicamente os animais, submetendo-os a qualquer tipo de prática capaz de causar sofrimentos ou danos, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

(...)



IV - submetê-los, por ação ou omissão, a situações e práticas que ameacem sua integridade física, emocional; ou resultem em lesão, ferimento ou mutilação, estresse, medo, dor, sofrimento; ou os impossibilitem de satisfazer suas necessidades fisiológicas e etológicas, a menos que tal ação seja necessária para melhoria das condições de sua saúde e qualidade de vida;

V - abandonar, em qualquer situação, animal sob sua responsabilidade, em quaisquer condições em que o animal se encontre;

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que ficou evidente a constatação de maus tratos contra o animal de estimação na forma da legislação vigente;

Com base na legislação ambiental e firme no teor dos Art. 29, do Decreto Federal nº 6.514/08, foi aplicado o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** levando em consideração a situação econômica da infratora;

4. DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em síntese, podemos elencar, frente ao constatado, a adoção das seguintes providências:

- 1. Lavratura do Auto de Infração IMASUL nº 4268 e Laudo de Constatação nº 4650 em nome da infratora Sra. Adriele Ferreira Sousa, por causar maus tratos contra animal de estimação (cão);**
- 2. O animal foi apreendido e deixado aos cuidados da medica veterinária em sua clínica, para os devidos cuidados, até liberação e adoção de um novo tutor. Foi lavrado o Termo de Apreensão/Deposito nº 3076;**
- 3. Foi lavrado este Boletim de Ocorrência Policial SIGO PMMS, para registro dos fatos e superior deliberação.**



Figura 1: Situação do cão quando chegou na clínica veterinário, ferida, retirando as larvas, pelos sujos.



Figura 2: Cão com ferimento à vista, após tosa, cuidados do ferimento, higienizado e medicado.



Figura 3: Cão após tosa, cuidados do ferimento, higienizado e medicado.



Figura 4: Larvas retiradas da ferida do cão.



5.5 Corpo de Bombeiros Militar⁵

Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.

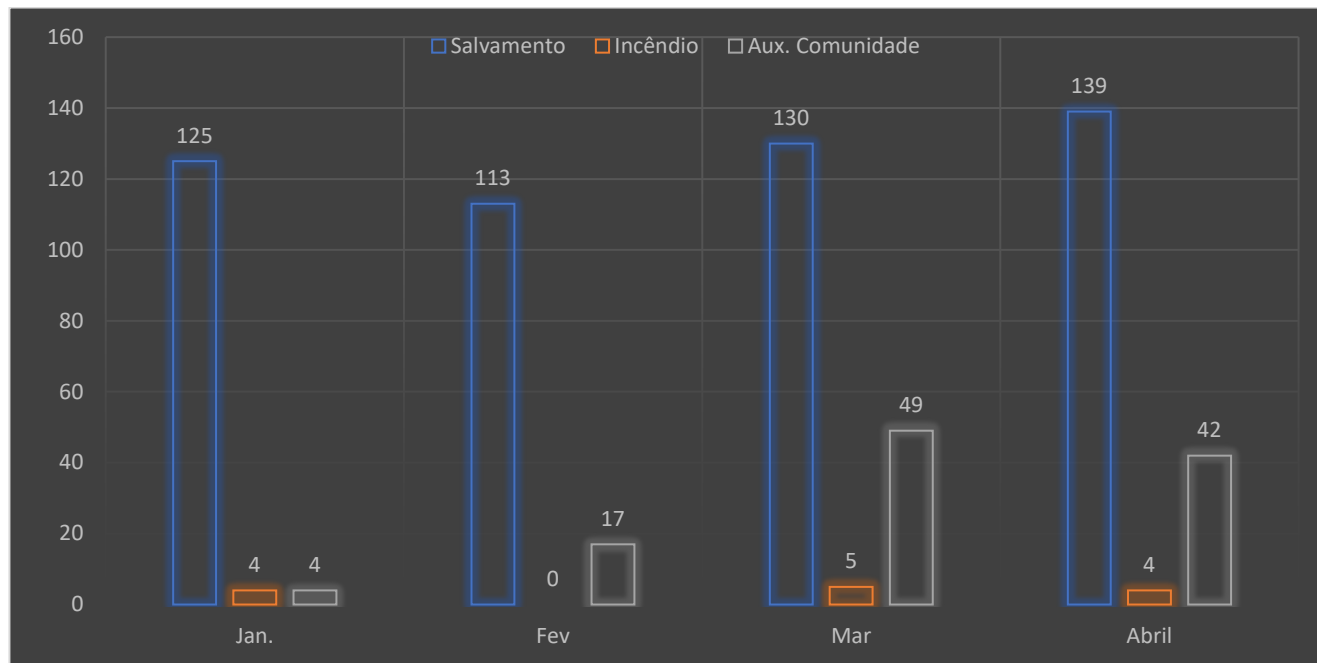


Gráfico 7: Dados Estatísticos – Atendimentos – Janeiro a Dezembro/2021.

<i>Tipo de Ocorrência</i>	Quantidade	Nº Vítimas	Nº Óbitos
<i>Salvamento</i>	139	121	2
<i>Incêndio</i>	4	1	0
<i>Auxílio Comunidade</i>	42	18	0
Total	185	140	2

Tabela 10: Número de Ocorrências - Abril/2022– Corpo de Bombeiros Militar.

⁵ - Informações, redação, dados estatísticos e imagens fornecidos pelo dirigente/comandante da instituição.



6 CONCLUSÃO

Podemos concluir que estão sendo satisfatórios os resultados alcançados em Segurança Pública no município de Costa Rica, pois devido à integração das forças policiais (Polícia Civil, Unidade Regional de Perícias e Identificação de Costa Rica/MS, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental e Corpo de Bombeiros) e sociedade local, uma estrutura harmônica e eficiente ergueu-se, amparada no ciclo seguinte: confiabilidade do cidadão na polícia e retribuição com serviços de polícia comunitária e garantindo direitos fundamentais dos cidadãos.

Justificamos o lapso temporal na presente prestação parcial de contas, tendo em vista os trâmites para liberação do fomento por parte da entidade promissora.

Costa Rica/MS, 01 de junho de 2022.

Rodrigo Evaristo Wenceslau

Perito Criminal / Presidente CONSEG

Gestão/Exercício 2022